

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 13 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI Nº 331 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Curral de Cima, com vigência decenal, no período de 2025 a 2035, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância.

Parágrafo Único – O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, em anexo, fará parte integrante da presente lei.

Art. 2º O PMPI é o instrumento norteador das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, compreendida como a faixa etária de zero a seis anos de idade.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância tem como princípios:

- I. Prioridade absoluta da criança
- II. A criança como sujeito de direitos e indivíduo singular
- III. Corresponsabilidade entre família, sociedade e poder público

- IV. Proteção integral e desenvolvimento pleno
- V. Respeito à diversidade e às múltiplas infâncias
- VI. Inclusão e não discriminação
- VII. Intersetorialidade e integração das políticas públicas
- VIII. Planejamento baseado em diagnóstico territorial e evidências
- IX. Humanização das políticas e integração de saberes
- X. Equidade e priorização de recursos para situações de maior vulnerabilidade

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos gerais do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I – assegurar condições dignas de vida, saúde, educação, proteção e cuidado às crianças na primeira infância;
- II – promover políticas públicas integradas e articuladas entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, e infraestrutura;
- III – reduzir desigualdades sociais e territoriais que afetam o desenvolvimento infantil;
- IV – fortalecer o papel das famílias no cuidado e na educação das crianças;
- V – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra crianças.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Curral de Cima estrutura-se nos seguintes eixos estratégicos:

- I – Educação Infantil de Qualidade, Inclusiva e

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Integrada;
II – Cultura, Lazer, Leitura e Convivência;
III – Cidade Acolhedora e Protetiva para a Primeira Infância;
IV – Vida, Saúde e Nutrição;
V – Cultura de Paz e Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
VI – Fortalecimento da Governança Intersetorial em Prol da Primeira Infância;
VII – Garantia do Desenvolvimento Integral;
VIII – Combate à Violência Infantil;
IX – Proteção da Primeira Infância frente à Exposição Excessiva às Mídias;
X – Ampliação do Apoio às Famílias no Exercício da Parentalidade Positiva e do Cuidado Responsivo.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A coordenação da implementação, do monitoramento e da avaliação do PMPI ficará a cargo de um Comitê Intersetorial da Primeira Infância, instituído por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância será composto por representantes das seguintes áreas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- d) Secretaria Municipal de Finanças
- e) Secretaria de Infraestrutura e Transportes
- f) Secretaria Municipal de Saúde
- g) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
- h) Conselho Tutelar
- i) Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- j) Representante do Programa Criança Feliz

k) Representante do Centro de Referência de Assistência Social
l) Representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Art. 8º Compete ao Comitê Intersetorial:

- I – articular as políticas públicas voltadas à primeira infância;
- II – acompanhar a execução das ações previstas no PMPI;
- III – propor ajustes e atualizações no Plano, quando necessário;
- IV – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;
- V – garantir a participação social e o controle social.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 9º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância será financiada com recursos:

- I – do orçamento municipal;
- II – de transferências estaduais e federais
- III – de convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas;
- V – de outras fontes legalmente constituídas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar, nos instrumentos de planejamento orçamentário, dotação específica e suficiente para a execução das ações previstas no PMPI.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O monitoramento e a avaliação do PMPI serão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 13 DE FEVEREIRO DE 2026

realizados de forma contínua, com base em indicadores sociais, educacionais e de saúde, assegurando transparência e acesso público às informações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Intersetorial de Implementação e Execução do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Art. 12. O Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ser revisado a cada quatro anos, ou sempre que necessário, respeitada sua vigência decenal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu pleno atendimento.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Curral de Cima – PB, em
13 de fevereiro de 2026.**

Adjimir Souza da Silva
Prefeito

EM BRANCO